



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de março de 2020.

SAJ-DCDAO-PL-EX-25/2020

Processo nº 15.945/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 12.007, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de gravar em áudio e vídeo, todas as sessões para Processo de Licitação Pública realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

Conforme manifestação da Divisão de Auditoria da SEAD, em conjunto com a Divisão de Infraestrutura da SEPLAN, a Prefeitura não tem condições de exibir de forma clara e precisa todos os documentos durante as filmagens das sessões públicas de licitações.

O disposto na parte final do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 12.007, de 29 de maio de 2019, exigiria aumento de mão de obra para possibilitar a exibição de centenas ou milhares de documentos, ocasionando enorme prolongamento da sessão, prejudicando o procedimento licitatório.

Na sessão pública todos os participantes interessados possuem acesso aos documentos. Ademais, qualquer interessado pode ter vista ao processo, de acordo com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (acesso à informação).

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL – Altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 12.007, de 29 de maio de 2019.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 68 / 2020

**(Altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 12.007, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de gravar em áudio e vídeo, todas as sessões para Processo de Licitação Pública realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município, na forma que especifica e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 12.007, de 29 de maio de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de gravar em áudio e vídeo, todas as sessões para Processo de Licitação Pública realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As filmagens deverão ser exibidas de forma clara e precisa.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 12.007, de 29 de maio de 2019.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal